



Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas do Estado do Rio de Janeiro

## Carta - Aviso

Rio, 20 de janeiro de 2021.

Prezado Colega Cooperado,

Atualmente, a CoopAnest-Rio possui contrato de prestação de serviços com 26 operadoras de planos de saúde, incluindo a Unimed-Rio, cujo contrato entrou em vigência há 6 meses.

Conforme já sinalizado em comunicados institucionais anteriores enviados pela CoopAnest-Rio a todos os seus cooperados, o Estatuto Social da Cooperativa veda a cobrança direta de cooperados a pacientes beneficiários de operadoras de planos de saúde que mantenham contratos com a Cooperativa e que sejam atendidos por médicos cirurgiões credenciados dessas operadoras (cobrança direta indevida), o que inclui qualquer forma de cobrança, seja através de pessoa física ou jurídica pertencente ao cooperado.

A Cooperativa é fruto do esforço comum e união de todos aqueles que desejaram atuar em cooperação. Somente com a união de todos poderemos ser mais fortes e buscar melhores condições de negociação com os convênios, assim como poderemos melhorar os nossos processos internos para prestar cada vez mais um serviço de qualidade aos associados.

A medicina, todavia, é exercida sempre por um médico pessoa física, ainda que a forma de cobrança se estabeleça através de uma pessoa jurídica com vistas a alcançar melhor eficiência fiscal. O ato médico, como se sabe, é sempre individual e feito por uma pessoa física, no caso, um cooperado da CoopAnest-Rio e a forma de cobrança (ainda que seja através de uma pessoa jurídica) não desnaturaliza esse fato.

Aceitar a possibilidade do cooperado efetuar uma cobrança direta de paciente de um convênio com contrato celebrado com a CoopAnest-Rio, além de afrontar o Estatuto Social e o contrato celebrado com o convênio, vai de encontro aos anseios cooperativistas que permitiram ao médico se cooperar e, em larga escala, se todos assim pensarem e passarem a agir, poderia até mesmo gerar riscos para a própria sobrevivência da Cooperativa. Explica-se: se toda a cobrança passar a ser feita pelo cooperado através de uma pessoa jurídica e se isso for suficiente para se entender que não haveria descumprimento estatutário ou contratual com o convênio para que mais serviria a Cooperativa? Seria o fim de uma longa história de várias conquistas para toda a classe de anestesiologistas do Rio de Janeiro.

Por outro lado, é inegável que a Cooperativa congregando atualmente aproximadamente 850 médicos cooperados possui uma força muito maior de negociação junto aos convênios do que os médicos individualmente. A união sempre fez e sempre fará a força!

Ocorre que no caso de vários convênios, não somente a Unimed-Rio, mas também outras operadoras, já foi sinalizado à Cooperativa que será cobrado o reembolso de todos os pagamentos feitos através da cobrança direta indevida realizada pelos nossos cooperados, isto é, a cobrança direta indevida feita pelo cooperado ao paciente atendido por médico cirurgião credenciado dessas operadoras será descontada da Coopanest-Rio.

A Cooperativa é uma organização de todos e nos últimos 30 anos sempre buscou trabalhar em defesa dos interesses dos seus cooperados.

Cooperar-se e manter-se como cooperado é um direito de todos que queiram participar do empreendimento, sendo da mesma forma um direito assegurado a todos que queiram se desligar da Cooperativa a possibilidade de fazê-lo livremente e a qualquer momento, bastando apenas solicitar o seu desligamento por carta endereçada à Cooperativa.

Mas, uma vez permanecendo na instituição, o cooperado passa a ter também obrigações que não podem ser ignoradas, sob pena de causar prejuízos a todos que participam da sociedade.

Desse modo, para evitarmos tais prejuízos e visando seguirmos o contrato celebrado com todas as operadoras, solicitamos encarecidamente que os colegas que efetuam cobranças diretas indevidas relacionadas a pacientes de operadoras que possuam contrato com a Coopanest-Rio cessem de imediato essa cobrança direta a beneficiários daquela operadora, seja como pessoa física ou jurídica.

A continuidade dessa cobrança direta, ainda que através de uma pessoa jurídica, infelizmente não deixará alternativa para a Cooperativa, senão **repassar a partir do mês de fevereiro de 2021** esse custo cobrado pelo convênio ao cooperado que realizou tais cobranças, mediante a compensação da sua produção mensal ou outra forma de cobrança, sem prejuízo de outras medidas passíveis de serem tomadas.

Com a certeza de que contaremos com a compreensão de todos a respeito desse assunto e nos colocamos totalmente ao dispor para conversarmos e esclarecermos quaisquer dúvidas que caso ocorram.

Atenciosamente,

A Diretoria